

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES; RICARDO BARROS FERREIRA. PREGOEIRO OFICAL DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE; RAIMUNDO NONATO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AUTORIDADE IMEDIATAMENTO SUPERIOR E DEMAIS AUTORIDADES.

**Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2021**

**Proc. Adm. nº 0101.05307.2021**

A empresa REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 21.515.124/0001-80, Inscrição Municipal nº 631.057-5, Inscrição Estadual nº 19.549.672-8, sediada na Rua Mato Grosso, nº 720, Sala 1211 / Torre 1, bairro Porenquanto, CEP: 64.000-710, Teresina-PI, Fone/Fax:(86) 99535-9850, E-mail: [adm.reiartur@gmail.com](mailto:adm.reiartur@gmail.com), por intermédio do seu representante legal, Sr. Antônio Agineldo de Carvalho Melo, portador da Carteira de Identidade nº 1.494.409 SSP – PI e do CPF nº 746.745.363-91, residente e domiciliado em Teresina – PI, no conjunto Redonda SN, Quadra 09 Casa 24, bairro Colorado, CEP 64.083-080, E-mail: [adm.reiartur@gmail.com](mailto:adm.reiartur@gmail.com), Fone/Fax: (86) 99987-8112/99535-9850, bem como por intermédio de seus advogados infra firmados, com escritório profissional à Rua Deputado Sousa Santos, nº 819, Bairro: São Cristovão, Teresina/PI, CEP: 64.052-370, email: [crismartinsfurtado@gmail.com](mailto:crismartinsfurtado@gmail.com), vem perante Vossas Senhorias, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da lei 10.520 de 2002, art. 44 do Decreto 10.024/2019, bem como nos incisos LV e XXXIV alínea “a” da CF/88, e as fontes que norteiam o Direito Administrativo Pátrio, e com base no próprio instrumento convocatório, interpor o presente: **RECUSO ADMINISTRATIVO**

## 01 – DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade da presente petição encontra amparo jurídico no art. 44 do Decreto 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

Ademias, o ilustre pregoeiro bem versou tal prazo no próprio sistema da plataforma operacionalizante para este certame licitacional, conforme sendo asseverada como limite três dias úteis a partir de 18 de fevereiro de 2021.

## 01 – DOS FATOS

No dia 17 de fevereiro de 2021, participamos da sessão de abertura das propostas e disputa dos preços, do procedimento licitatório em epígrafe, que tem como objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Futura Contratação de Empresa do ramo de transportes escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados para transporte escolar de acordo com o código brasileiro de trânsito no município de vargem grande/ma. conforme termo de referência anexo i do edital., no qual foi declarada como arrematante, por ser a única empresa considerada pelo nobre pregoeiro como classificada e apta a prosseguir nas fases do aludido certame, à empresa LRT LOBATO EIRELI, sendo a mesma em ato contínuo no dia 18 de fevereiro de forma equivocada, declarada vencedora.

Ocorre que a Comissão de Licitações, presidida neste certame pelo Sr. Ricardo Barros Ferreira, subalterno do augusto Secretário de Educação o Sr. Raimundo Nonato da Silva, decidiu declarar as licitantes JOTA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI, ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI ME, ITACOOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU-MIRIM e essa empresa ora recorrente REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI como desclassificadas, ambas com a arguição de descumprimento do disposto contido no item 10.3. do instrumento convocatório. Restando como única participante apta a prosseguir no procedimento licitacional a empresa LRT LOBATO EIRELI, que se sagrou vencedora de todos os 03 (três) itens sem sequer ofertar um lance conforme asseverou o nobilíssimo pregoeiro. Senão vejamos:

17/02/2021 14:27:30 Pregoeiro: Apenas uma proposta manteve-se classificada. Iniciada diretamente a etapa de aceitação da proposta dispensando a etapa de lances

Tal procedimento denota interesses obscuros diversos daquele que é o interesse precípua da Administração Pública como sendo o da finalidade, que não é outra coisa senão o interesse comum da coletividade administrada.

Com a máxima vênia, a Comissão de Licitações erroneamente entendeu que a empresa ora recorrente encontra-se desclassificada, é um equívoco que precisa ser corrigido, visto que, a mesma observou todos os procedimentos vitais a lisura e segurança jurídica do procedimento, como será melhor arguido a posteriori.

## 02 – DAS RAZÕES:

### 02.1 – Da ilicitude da desclassificação da proposta apresentada.

**02.1.1 – Do atendimento da proposta apresentada aos requisitos editalícios e normativos do ordenamento pátrio.**

Ocorre que a empresa REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, foi desclassificada na fase de aceitação das propostas, ou seja, antes da etapa competitiva. Ademais não só a empresa aqui recorrente como todas as concorrentes da empresa LRT LOBATO EIRELI, sob a arguição de descumprimento do item 10.3 do instrumento convocatório, conforme versou o eminente pregoeiro em campo apropriado do sistema, senão vejamos:

17/02/2021 14:26:02 Pregoeiro: Desclassificação do REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI / Licitante 1: LICITANTE DESCUMPRIU O ITEM 10.3 DO EDITAL.

Sob o item alegado, transcrevemo-los:

10.3 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá obrigatoriamente preencher as informações no campo "FICHA TÉCNICA" e anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. Acompanhado da "FICHA TECNICA": Anexar a Planilha de Composição de Custos, demonstrando composição detalhada dos custos unitários, ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas com detalhamento da composição salarial do motorista do veículo e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado de acordo com a legislação vigente, sob pena de desclassificação da proposta, conforme IN 05 de 26 de maio de 2017, Composição de custo da mão de obra e insumos compatíveis com o mercado, BDI de no mínimo 23% devendo refletir as alíquotas de tributação da empresa, Cronograma Físico Financeiro, Depreciação dos Veículos e cronograma de manutenção dos Veículos do objeto ofertado, decorrentes da execução da proposta conforme especificado no ANEXO X DO EDITAL, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Esmiuçando o item em comento podemos extrair, os seguintes elementos de exigência : (i) - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá obrigatoriamente preencher as informações no campo "FICHA TÉCNICA" e anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias; (ii) - sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio ; (iii) - Anexar a Planilha de Composição de Custos, demonstrando composição detalhada dos custos unitários, ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas com detalhamento da composição salarial do motorista do veículo e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado de acordo com a legislação vigente, sob pena de desclassificação da proposta, conforme IN 05 de 26 de maio de 2017, Composição de custo da mão de obra.

A empresa aqui recorrente em observância as "exigências ilegais" que serão mais a frente demonstradas apresentou como cumprimento do aludido item 10.3. do instrumento convocatório:

\*tomando como amostra apenas o item 01:

(i) ficha técnica:

(ii) – não identificação do sistema

**BDM** Licitações e Pregões

**Informações sobre o Edital**

Edital: 00-2021-2409  
E-mail: adm.reiartur@gmail.com

**Especificação do Produto**

Data: 11/02/2021  
Prazo de validade da proposta: 60 dias  
Valor da Proposta: R\$ 6,50  
Impostos: ICMS, IPI

**Informações Adicionais**

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa do Ramo de Transportes Escolar, para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com Veículos devidamente Autorizados e Licenciados para Transporte Escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito no Município de Vargem Grande-MA.

**Informações sobre preços e marcas**

Produto	Descrição	Qtd.	Unidade	Tipo	Valor Inicial	Valor Final	Marca	
ÔNIBUS	ÔNIBUS	550.200,00	KM Rodado	Unitário	6,50000	6,50000		
<b>Valor Total do Lance Inicial</b>					<b>R\$ 6,50</b>	<b>Valor Total do Lance Final</b>		<b>R\$ 6,50</b>

**Especificação dos documentos anexados**

No.	Descrição do documento
1	FICHA TÉCNICA 1.pdf
2	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ITEM 1.pdf

**Declaração de atendimento às condições do Edital**

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências de instrumentos convocatórios.

Ficha Técnica Descritiva do Objeto								
Número do edital: Nº PE-004/2021-CPL/PMGV								
Órgão comprador: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE- MA								
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias								
TEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT/ KM MENSAL	QUANT/ KM ANUAL	VALOR MENSAL	OR		VAL
	ÔNIBUS MARCA/MODELO: VW/ INDUSCAR	KM	55.020	550.200	R\$ 357.630,00	rezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e	R\$ 3.576.300,00	rês milhões quinhentos e setenta e seis mil e

APACHE U				trinta reais	trezentos reais
Preço para o lote único: R\$ 3.576.300,00 (Três milhões quinhentos e setenta e seis mil e trezentos reais)					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. <b>(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).</b>					
Data: 10 de fevereiro de 2021.					

**(iii) - Planilha De Composição De Custos**

Item	Tipo de Veículos	Nº de Veículos	Estimativa diária de quilômetro com pavimentação.	Estimativa mensal de quilômetro com pavimentação.	valor unitário do km rodado	Valor Total da Diária.
1	Ônibus	33	2751,00	55020,00	R\$ 6,50	R\$ 17.881,50
2	Micro-Ônibus	1	128,00	2560,00	R\$ 5,50	R\$ 704,00
3	Van	1	48,00	960,00	R\$ 4,50	R\$ 216,00
Estimativa por dia						R\$ 18.801,50
Estimativa por mês (20 dias)						R\$ 376.030,00
Estimativa por ano - 10 meses						R\$ 3.760.300,00
Valor Estimado Anual		R\$ 3.760.300,00	três milhões, setecentos e sessenta mil e trezentos reais			

**PALNILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS LOTE I**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	12/02/2021
B	Município	VARGEM GRANDE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	10
E		
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA	UND	35
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Transporte de Alunos
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional Motorista	R\$ 1.529,79
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MOTORISTA	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.529,79
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
Valor Remuneração			R\$ 1.529,79
Quantidade de Empregados			35
Quantidade de meses			1
SUBTOTAL DO MÓDULO 1.1			R\$ 53.542,65
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 53.542,65

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)

**REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI**

Rua Mato Grosso, nº720 Sala 1211/Torre 1, bairro Porenquanto, Teresina-PI.  
CNPJ: 21.515.124/0001-80, Fone: (86) 99987-8112. Email: adm.reiartur@gmail.com



A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 4.460,10
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 1.488,48
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 5.948,58</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 10.708,53
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 1.338,56
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 1.606,27
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 803,13
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 535,42
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 321,25
G	INCRA	0,20%	R\$ 107,08
H	FGTS	8,00%	R\$ 4.283,41
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 19.703,65</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.3.1</b>	<b>MOTORISTA</b>		
A	Transporte	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Motorista	-	R\$ 401,05
D	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 107,05
E	Seguro de Vida	-	R\$ 5,00
G	Outros (especificar)	-	
<b>Total benefícios</b>			<b>R\$ 513,10</b>
<b>Quantidade de Empregados</b>			<b>35</b>
<b>Quantidade de meses</b>			<b>1</b>
<b>Subtotal 2.3.1</b>			<b>R\$ 17.958,50</b>
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 17.958,50</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 5.948,58
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 19.703,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 17.958,50
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 43.610,73</b>

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 224,87
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 17,99
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 9,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 1.038,72
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 369,44
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 41,76
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,1786%</b>	<b>R\$ 1.701,88</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 4.460,10
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 439,04
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 10,70
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 16,06
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 36,28
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>R\$ 4.962,18</b>

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 4.962,18
4.2	Intrajornada		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 4.962,18</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 630,00
B	Depreciação de Veículos	-	R\$ 18.067,26
C	Combustível	-	R\$ 50.385,20
D	Manutenção	-	R\$ 26.246,15
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 95.328,60</b>

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos/BDI	23,00%	R\$ 45.803,57
B	Lucro	40,23%	R\$ 98.543,22
<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,65%	R\$ 2.444,11
C.2	COFINS	3%	R\$ 11.280,55
C.3	ISS	5%	R\$ 18.800,92
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 176.872,37</b>

a)	Tributos % = To = .....	8,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....		R\$ 343.492,83
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....		R\$ 376.018,42
	Valor dos Tributos = P1 - Po		R\$ 32.525,59

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)

A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 53.542,65
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 43.610,73
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 1.701,88
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 4.962,18
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 95.328,60
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 199.146,04</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 176.872,37
	<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 376.030,00</b>

### MEMORIAL DE CÁLCULO

UNIFORME			
Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total
Calça	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Camisa	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL (10 meses)			R\$ 180,00
QTD MOTORISTAS E MONITORES			35
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>630,00</b>

DEPRECIÇÃO	ÔNIBUS	MICRO-ÔNIBUS	VAN
	10	7	7
VALOR:	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 79.000,00
Valor Residual	R\$ 10.500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.800,00
Depreciação anual:	R\$ 5.950,00	R\$ 11.428,57	R\$ 9.028,57
Depreciação mensal	R\$ 495,83	R\$ 952,38	R\$ 752,38

<b>TOTAL X QUANTIDADE DE VEICULOS</b>	<b>R\$</b> 16.362,50	<b>R\$</b> 952,38	<b>R\$</b> 752,38
---------------------------------------	-------------------------	----------------------	----------------------

COMBUSTÍVEL	ÔNIBUS	MICRO-ÔNIBUS	VAN
KM RODADO	55020	2560	960
MEDIA DE CONSUMO DE KM/L	4,5	5,5	10
QUANTIDADE DE LITROS	12226,66667	465,4545455	96
PREÇO DO LITRO DE DIESEL	R\$ 3,94	R\$ 3,94	R\$ 3,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b> 48.173,07	<b>R\$</b> 1.833,89	<b>R\$</b> 378,24

MANUTENÇÃO	ÔNIBUS	MICRO-ÔNIBUS	VAN
<b>1- ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>			
KM RODADO	55020	2560	960
COEFICIENTE DE CONSUMO	0,04	0,04	0,04
VALOR POR KM	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b> 8.671,15	<b>R\$</b> 403,46	<b>R\$</b> 151,30
<b>2- RODAGEM</b>			
PREÇO PNEU	R\$ 1.700,00	R\$ 900,00	R\$ 720,00
QTD PNEUS	6	6	4
PREÇO RECAPAGEM	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ -
QTD RECAPAGEM	3	3	0
VIDA UTIL PNEU	125000	125000	35000
CUSTO PNEU/KM	R\$ 0,15	R\$ 0,11	R\$ 0,08
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$</b> 8.451,07	<b>R\$</b> 276,48	<b>R\$</b> 78,99
<b>3- PEÇAS</b>			
KM MENSAL	55020,00	2560,00	960,00
Nº VEÍCULOS	33	1	1
Percurso medio	1667,272727	2560	960
COEFICIENTE DE CONSUMO	0,0033	0,0033	0,0033
Preço do veículo	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 79.000,00
COEFICIENTE	R\$ 0,14	R\$ 0,13	R\$ 0,27
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b> 7.623,00	<b>R\$</b> 330,00	<b>R\$</b> 260,70
<b>TOTAL (1+2+3)</b>	<b>R\$</b> 24.745,22	<b>R\$</b> 1.009,94	<b>R\$</b> 490,99

Não há que falar em descumprimento do item conforme alegado por este eminente pregoeiro que satisfaça a desclassificação da proposta da empresa aqui recorrente. Todos os requisitos do item 10.3 foram cumpridos de forma satisfatória estando apta a empresa recorrente em participar da etapa competitiva do certame conforme demonstração suso. Aliás, competição não se demonstrou ser a finalidade precípua da administração pública na condução desse certame.

Nessa senda merecem destaques as palavras do mestre Joel de Menezes Nieburh:

Ao tratar da fase de julgamento das propostas no pregão, é de boa prudência rememorar em breve passagem, o princípio do julgamento objetivo, incidentes sobre todas as modalidades de licitação pública. Esse princípio veda que o julgamento seja pautado por quaisquer critérios subjetivos que impliquem EM AVALIAÇÃO DE ACORDO COM SABOR OU GOSTO PESSOAL DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS. Ele está diretamente ligado aos princípios da igualdade e da impessoalidade, visto que se o resultado da licitação fosse decidido pelo gosto pessoal dos agentes administrativos, franquear-se-ia espaços para condutas discriminatórias, presentes A BENEFICIAR APADRINHADOS ou desfavorecer desafetos, falecendo daí o próprio sentido de licitação (grifo nosso)

Com esse objetivo, foi que passou a integrar no ordenamento jurídico administrativo pátrio a Instrução Normativa 02 de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. Onde no bojo do seu art. 29 disciplina normas que versam sobre a desclassificação das propostas em licitações na modalidade de pregão sendo ele em sua versão eletrônico ou presencial. Vejamos o que dispõe os §§ 2º e 3º do mencionado artigo. *In verbis*:

§ 2º A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos

legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

§ 3º Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

Não há dúvida das de que ato administrativo praticado pelo ilustre pregoeiro precisa ser reparado, por afrontar de morte (quase que uma chacina) inúmeros princípios do Direito Administrativo, inclusive os constitucionais, como o princípio da **legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência**, bem como as Pedras de toque do ramo do direito suso, principalmente no que tange **a indisponibilidade do interesse público.**

Tal ato administrativo, “acobertado sob o manto da “discricionariedade”, que demonstraremos mais a frente ser ilegal, **causou um dano ao erário de R\$ 1.171.508,00** (um milhão cento e setenta e um mil e quinhentos e oito reais), no mínimo, **uma vez que se levado em consideração o fim precípua do pregão como sendo a competição, esse montante no mínimo seria de R\$ 2.000.000,00** (dois milhões reais). **É uma quantia considerável para o porte do Município de Vargem Grande, ainda mais levando em consideração o momento de calamidade publica atual.**

O flagrante ao dano é tão evidente que se observado o art. 38 do Decreto 10.024/2019, “Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **O PREGOEIRO DEVERÁ ENCAMINHAR, pelo sistema eletrônico, CONTRAPROPOSTA ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, PARA QUE SEJA OBTIDA MELHOR PROPOSTA,** vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

Entretanto a finalidade da administração pública no procedimento licitatório em comento, diverge daquela disposta no ordenamento jurídico pátrio.

Frise-se que a vantagem para a administração, é aquela posta como finalidade precípua da administração pública como sendo o interesse dos administrados, finalidade esta que para doutrina majoritária é a própria finalidade do Estado constitucional. Nesse sentido leciona Hely Lopez Meirelles:

... fins desejados pelo Estado – estão a indicar que o Direito Administrativo não compete dizer quais são os fins do Estado. Outras ciências se incumbiram disto. Cada Estado ao se organizar declara os fins por ele visados e institui os poderes e órgão necessários à sua consecução. O Direito Administrativo apenas passa disciplinar as atividades e os órgãos estatais ou a eles semelhantes para o eficiente funcionamento da Administração Pública. Percebe-se, pois, que o Direito Administrativo interessa-se pelo Estado, mais no seu aspecto dinâmico funcional relegado para o Direito Constitucional à parte estrutural estática. Um faz a fisiologia do Estado e o outro sua anatomia.

Sabemos que a administração pública goza de discricionariedade para impor dentro dos limites da lei as exigências editalícias que lhe são correlatas. Entretanto merece destaque os ensinamentos do celebre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello com base em Renato Alessi:

“De longa data destingue-se o interesse primário ou simplesmente “interesse público” do interesse secundário do Estado, o qual, tal como os particulares, sendo pessoa jurídica, tem interesses que lhe são particulares e individuais;” Daí por que esses interesses particulares só podem ser buscados pelo Estado quando “coincidentes com os interesses primários, isto é, com os interesses públicos propriamente ditos”

Nesse diapasão insta dizer que o Direito Administrativo é regido por suas Pedras de Toque, como sendo o “princípio da supremacia do interesse público sobre o particular” e a “indisponibilidade do interesse público”



O interesse público para a doutrina majoritária encontra-se consubstanciada na própria teleologia do Estado estatuído pelo Direito Constitucional, COMO SENDO O INTERESSE DOS ADMINISTRADOS E NÃO DOS ADMINISTRADORES.

Ademais a própria Carta Política de 1988, traz no art. 37 caputs os princípios constitucionais que regam a administração pública. *In verbis*:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” (grifo nosso)

Sobre o princípio da legalidade, leciona de forma divina Hely Lopes Meirelles:

A legalidade como princípio da administração ( CF, art. 37 caput ) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e das exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento a Lei e o Direito. É o que diz o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso fica evidente que além da autuação conforme á lei, a legalidade significa igualmente a inobservância dos princípios administrativos.

Nessa senda traz-se a dúvida se todo ato legal é legítimo? Segundo Hely Lopes Meirelles:

Cumprir simplesmente a lei na frieza de seu texto não é o mesmo que atende-lo em sua letra e no seu espírito. A Administração por isso deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao legal se ajunte o honesto e o conveniente aos interesses sociais.

Sob a o entendimento hermenêutico do princípio da legalidade bem decidiu o Desembargador Cardoso Rolin do TJSP na RDA 89/134, sendo esta inclusive materia jurisprudencial para fundamentar o voto do Eminentíssimo Ministro do STF Celso de Mello no ADI 2.661. Senão vejamos:

*“Impõe-se em ressaltar, por necessário, que a possibilidade jurídica de fiscalização jurisprudencial dos atos estatais, mesmo daqueles de caráter discricionário, desde que praticados com inobservância do interesse público ou com desrespeitos aos princípios que condicionam a atividade do Estado, tem sido reconhecido pela jurisprudência dos Tribunais (RDA 89/134), notadamente desde o Supremo Tribunal Federal (RTJ 153/1022-1032,1030, Rel Min, MARCO AURÉLIO. “*

O próprio Decreto 6.029 de 2007 que dispõe sobre Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Federal e o Decreto 1.171 de 1994 que dispõe sobre o Código de ética Profissional do Servidor Público Civil Federal ao tratar do princípio da moralidade administrativa, versa que o no ato administrativo, o servidor não pode decidir somente entre o legal e o ilegal , deve fazer um sopesamento consubstanciado in casu, sobre a conveniência, o ético, o moral o oportuno e PRINCIPALMENTE ENTRE O HONESTO E O DESONESTO.

De grosso modo, não pode os agentes administrativos decidir, mesmo que encoberto pelo manto da discricionariedade, de forma a afrontar os princípios balizadores do Direito Administrativo Pátrio. Se assim o fizer, o faz contrariando o ordenamento jurídico, mais precisamente o art. 11 da Lei 8.429/92, que comina com o inc. III do art. 12 da mesma lei. Senão vejamos:

Art. 11 - CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer ação ou omissão que VIOLE OS DEVERES DE HONESTIDADE, IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE, E LEALDADE às instituições, e notadamente:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

### 03 – PEDIDOS

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se Vossas Senhorias conhecerem as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, nas solicitações para que seja suspenso o presente Processo Licitatório, não haja homologação da proposta vencedora e para:

01 – Que seja acolhido na íntegra, o presente recurso e que se faça a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme estatuído no § 4º do art. 44 do Decreto 10.024/2019 c/c inc. XIX do art. 4º da Lei 10.520, determinando o retorno do processo licitatório a reanálise da proposta feita pela empresa recorrente;

02 – Que seja reconhecido que a empresa REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, atendeu as normas estabelecidas no edital, mais especificamente o item 10.3, bem como as demais exigências editalícias e que a mesma seja declarada classificada no presente certame e apta a participar das demais fases,

principalmente da fase competitiva do procedimento licitatório em epigrafe, conforme fundamentado no item 2.1.1 desta recursal;

03 – Que seja diferida a análise e julgamento da exequibilidade da proposta através das planilhas de composição de custos apenas das empresas vencedoras para cada item arrematado, conforme fundamentos suso;

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade conforme estabelece o texto legal, disciplinado no art. 13 inciso IV do Decreto 10.024/209, bem como subsidiariamente o art 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo;

Requer, também, que qualquer decisão proferida sobre a presente petição seja dispostas as fundamentações legais e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Todos os pedidos ora apresentados, bem como os fatos e fundamentos consignados, os quais integram o presente pedido, como se nele os estivessem transcritos, amparada nas legislações que norteiam o procedimento de licitação e na doutrina majoritária, demonstram que são incompatíveis a permanência dos vícios outrora apontados no julgamento, data vênua, equivocado desta CPL, devendo ser conhecido e provido o presente Recurso administrativo em todos os seus termos.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2021.

REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO  
Assinado de forma digital por REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO  
EI:21515124000180  
Dados: 2021.02.22 21:05:17 -03'00'

**Antônio Agineldo de Carvalho Melo**

RG 1.494.409 SSP – PI e CPF nº 746.745.363-91

**CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO**

Digitally signed by CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=18732686000170,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=CRISTIANE  
MARIA MARTINS FURTADO  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2021-02-22 20:58:12  
Foxit Reader Version: 10.0.0

**CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO**

OAB/PI Nº 3.323

**HIPOLITO DA SILVA LIMA**

Digitally signed by HIPOLITO DA SILVA LIMA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=18732686000170,  
OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=HIPOLITO DA SILVA LIMA  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2021-02-22 21:00:06  
Foxit Reader Version: 10.0.0

**HIPOLITO DA SILVA LIMA**

OAB/PI Nº 12.404